



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.216 e 2.217

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 25 e 26 de março de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 012 de 17 de março de 1976

— Delega competência ao Secretário de Saúde e Ação Social, para designar médicos, enfermeiros e farmacêuticos-bioquímicos para serviços de plantão hospitalar.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Delegar competência ao Secretário de Governo de Saúde e Ação Social para, «ex-vi» do disposto no Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, designar Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos-Bioquímicos para serviços em regime de plantão, nas unidades hospitalares da SESAS.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Rubens de Baraúna
Secretário de Saúde e Ação Social

(P) n.º 0214 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0111/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Cap. PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Comandante da Polícia já referida, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0215 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0146/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Cap. PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Comandante Geral Interino da referida Polícia, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0216 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0142/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Capitão PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários deste Território, durante e impedimento do respectivo titular, a partir de 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0217 de 29 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0160/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Cap. PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, para exercer acumulativamente com a função de Comandante Geral Interino da referida Polícia e o cargo de Secretário de Segurança Pública, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0218 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 109/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Osear Cabral de Melo, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de participar da reunião da Comissão de Estudos sobre a reformulação do Decreto-Lei n.º 411 de 08 de janeiro de 1969, no período de 07 a 10 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem pre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0219 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 108/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Ana Bárbara Andrade Santos, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Organização Administrativa, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 06 a 08 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0220 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 122/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar João Souza, Assistente Comercial, nível 12-A, lotado na Secretaria de Obras Públicas e Leopoldino Freitas da Trindade, Servente, nível 5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para substituírem como membros, Maria Terezinha Monteiro Banhos, Técnica em Contabilidade, nível 15-B e Wimmer Ribeiro, Técnica em Contabilidade, nível 13-A, ambas lotadas na Secretaria de Administração e Finanças, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, na Comissão instituída através do Decreto (P) n.º 0002, de 07 de janeiro do corrente ano, encarregada de proceder levantamento contábil dos documentos arrecadados pela Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) n.º 0841, de 10 de outubro de 1975, na Delegacia de Polícia de Santana,

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0222 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 120/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Mécia Maria Sales de Andrade, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretora da Divisão de Colonização, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0224 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 120/76-SEAC, RESOLVE,

Nomear o Engenheiro Agrônomo Vandim Alves Rodrigues, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Colonização, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Contrato Nº 0001/76-CJ

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Contrato de Compra e venda de aeronave que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Motortec Indústria Aeronáutica S/A.

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, Governo do Território Federal do Amapá, entidade de Direito Público, com sede em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, doravante designado Comprador, representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças, Sr. Domicio Campos de Magalhães contido na permissibilidade prevista no artigo 11 do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967 combinado com o disposto no Decreto (E) n.º 034-GAB de 30 de outubro de 1975 e a Sociedade Comercial Motortec Indústria Aeronáutica S/A, estabelecida na cidade da Guanabara - Estado do Rio de Janeiro à Av. Franklin Roosevelt n.º 137 - 11.º andar, daqui por diante denominada Vendedora, representada por Dr. Armino Gonçalves da Silva, Gerente Geral de Marketing, com C.P.F. n.º 012491697/04, tem como certo e ajustado o contrato em referência, conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas.

Cláusula Primeira — O Vendedor nos termos da proposta n.º DPMA — Prop. 095/76 cuja cópia faz parte integrante e inseparável deste acordo, se obriga a vender ao Comprador a Aeronave EMB - 820 - Navajo, conforme, obrigatoriamente, fiel e rigorosamente as especificações constante da proposta em epígrafe.

Cláusula Segunda — O valor total da compra e venda, é na ordem de Cr\$ 2.945.230,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta cruzeiros), despesa que correrá a conta dos recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá.

Parágrafo Primeiro — Não estão incluídos no valor total do preço da aeronave prevista na cláusula primeira deste instrumento, os tributos de IPI e ICM, em face do Comprador encontrar-se isento do pagamento desta obrigação, como pessoa jurídica de Direito Público.

Cláusula Terceira — Todos os pagamentos correspondente a compra da aeronave, serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças do Comprador, obedecendo a proposta do Vendedor, da seguinte e na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro — Quantia igual a Cr\$ 589.046,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quarenta e seis cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da aeronave, no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo — O valor restante na ordem de Cr\$ 2.356.184,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) será pago no ato do recebimento da aeronave.

Cláusula Quarta — O prazo da entrega da aeronave é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Comprador.

Cláusula Quinta — A aeronave será entregue

ao Comprador pelo Vendedor na cidade de São José dos Campos — Estado de São Paulo.

Cláusula Sexta — Será de exclusiva responsabilidade do Comprador, a retirada da aeronave da fábrica no prazo estipulado na cláusula quarta.

Cláusula Sétima — Em caso de atraso na entrega da aeronave além do prazo previsto na cláusula quarta, obriga o Vendedor ao pagamento da multa de 0,3% (três décimos) por cento, por dia que exceder ao último estipulado para entrega, calculado sobre o valor global deste contrato.

Cláusula Oitava — Ficará suspenso qualquer pagamento ao Vendedor, em caso de aplicação de multa por atraso na entrega da aeronave, até que seja efetuado o depósito ou resgatada a quantia correspondente.

Cláusula Nona — Os prejuízos causados com relação ao presente contrato, comprovadamente de culpa do Vendedor, serão de sua inteira responsabilidade o ressarcimento correspondente.

Cláusula Décima — Para efeito de dirimência de qualquer dúvida, surgida em relação a observância dos termos deste instrumento, os contratantes elegem o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justo e combinados, firmam o presente contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das duas (2) testemunhas abaixo nomeadas, para apenasmente um único efeito de direito.

Macapá, 10 de março de 1976.

Domicio Campos de Magalhães
CompradorArmino Gonçalves da Silva
Vendedor

Testemunhas: Ilegíveis

Contrato Nº 0002/76-CJ

Processo Nº 0009/76-GAB

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Costa Sales Ltda. para fornecimento de cópias xerográficas, consoante declararam abaixo:

Preâmbulo

Contratantes — Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Costa Sales Ltda., doravante designada Contratada.

Local e Data — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º , no edifício sede do Governo do Território, Palácio do Setentrião, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 1976.

Representantes — Representa o Contratante o Exmo. Secretário de Administração e Finanças, Domicio Campos de Magalhães, por for do Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975 e a Contratada o Sr. George C. Araújo, Gerente da firma.

Sede da Contratada — A Contratada tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá à Rua Cândido Mendes, n.º 1079/83.

Fundamento do Contrato — Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, dispensando a Licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no artigo 126, § 2.º, alínea «d» do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Primeira — Do Objeto

Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução — O objeto deste Contrato é a execução de serviços de extração de cópias Xerox pela Contratada p/ atendimento das necessidades do Contratante, mediante controle sistemático efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, devendo ser obedecida integralmente a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo nº 0009/76-GAB, inseparavelmente.

Cláusula Segunda — Da Vigência

Vigência do Contrato — O Contrato vigirá a partir da data de sua publicação no Diário Oficial até 31 de dezembro de 1976.

Prorrogação — O Contrato poderá ser prorrogado a critério do Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Contratada durante a vigência do Contrato.

Cláusula Terceira — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

Valor do Contrato e Forma de Pagamento — Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará mensalmente a medida em que os serviços forem sendo prestados pela Contratada, ao preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a unidade.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão inicialmente à conta dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07070212.499 - Elemento de Despesa 3.1.3.2. — Administração Geral, conforme Nota de Empenho nº 338, no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), emitida em 05/03/76 pelo Contratante.

Cláusula Quarta

Despesas — Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

Cláusula Quinta

Reajustamento — O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

Cláusula Sexta

Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e unilateralmente pelo Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a Contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando essa:

a) — Não cumprir as obrigações estipuladas;

b) — Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

Cláusula Sétima

Foro — As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram que lhes preparassem este instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presente, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, tão inteiro e fielmente como se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Macapá, 15 de março de 1976.

Domicio Campos de Magalhães
Contratante

George C. Araújo
Contratada

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida
Maria Izabel Amaral

Telecomunicações do Amapá S/A TELEAMAPÁ

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 2627, acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Empresa, em sua sede social, à Rua São José, nº 1884, nesta cidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo de 1975.

Macapá, 18 de março de 1976.

Victor Hugo Gerth Brito
Diretor Superintendente

Comissão Permanente de Licitações AVISO DE EDITAL

A comissão Permanente de Licitação do Governo do Território do Amapá, faz público às firmas interessadas que se abra a licitação de Tomada de preços n.º 13/76-CPL, para fornecimento de 1.500 cadeiras tipo escolar.

A licitação será realizada no dia 02/04/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua Cândido Mendes nº 921, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado.

Macapá, 18 de março de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da C.P.L.

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) Dias)

Pelo presente Edital fica notificado Leogildo Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-1022/75, em que AGRISA - Agricultura Industrial S/A é reclamada, de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, para contraminutar querendo, os Embargos de Terceiro, interposto nos autos do supracitado processo, pela já mencionada reclamada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Ap), 16 de março de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de — Praça, com prazo de 20 dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de abril de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel Cumaru, contra J. D. de Oliveira bens esses encontrados à Rua Manoel Eudócio Pereira, 2263 e que são os seguintes: Um veículo, marca Ford, tipo Pick-Up, cor azul, Chassis nº LA3APS 42.200, Placa AB-1505, combustível gasolina, ano 1974, 06 cilindros. O qual foi avaliado em Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 12 de março de 1976. Eu, M^{te} Eunice M. Araújo Aux. Jud.-022.4 datilografai. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Iracilda Câmara Corrêa
Juíza do Trabalho

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 19 — Emiriga-proceder-se-á a votação pelo processo simbólico, levantando-se os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso.

§ 1.º — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, tendo cada associado um só voto, não podendo no entanto, representar por procuração outro associado.

§ 2º — Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos de exclusões, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 20 — Das ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, assidas pelos membros presentes do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

(Continua no próximo número)

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação de número anterior)

Art. 43 — Em suas faltas e impedimentos o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário ao qual compete:

- 1) Substituir o 1.º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- 2) Lavrar atas e mais atos determinados pela Diretoria;
- 3) Organizar e manter organizado o arquivo do clube.

Art. 44 — Compete ao 1.º Tesoureiro:

- 1) Efetuar recebimentos e pagamentos e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente;
- 2) Assinar recibos de rotina e proceder o balancete mensal;
- 3) Organizar e manter o inventário patrimonial e a escrita do clube;
- 4) Guardar valores sociais;
- 5) Notificar sócios em atraso, promover cobranças ou punições que correrem de débitos para com o clube;

Art. 45 — Em suas faltas e impedimentos o 1.º Tesoureiro será substituído pelo 2.º Tesoureiro, ao qual compete trabalhar de comum acordo com o 1.º Tesoureiro, em tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento dos trabalhos da tesouraria.

(Continua no próximo número)

Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

Art. 19 — São poderes competentes para solucionar questões sociais e administrativas:

- Diretoria
- Assembléia Geral

SEÇÃO IV — DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 20 — Além de outros estipulados neste Estatuto, são deveres dos sócios:

a — Comparecer às reuniões de qualquer órgão ou comissão, de que seja membro, participando dos trabalhos e acatando suas decisões, sempre com escrupulo e dignidade;

b — Conhecer perfeitamente o Estatuto Social, procurando inteirar-se das resoluções e decisões administrativas, por que suas críticas e reivindicações sejam procedentes e justas.

c — Não fazer comentários desonrosos para com o CSSAP e honrabilidade funcional de seus administradores,

d — Não discutir nas dependências do CSSAP sobre assunto político-partidário.

e — Manter a devida compostura e usar de cortezia e urbanidade, quer na sede social, quer fora dela, principalmente, quando em cargo ou função de representação do CSSAP.

f — Acatar e respeitar os demais sócios, especialmente os que estiverem no exercício de cargo ou desempenho de qualquer missão.

g — Preservar os bens e interesses do CSSAP promovendo, por meios dignos, o seu engrandecimento.

h — Transmitir em ordem e em dia, dentro do prazo fixado, o cargo ou função que exerce e do qual tenha de se afastar.

i — Indenizar qualquer prejuízo causado ao CSSAP por si ou por quem for responsável, desde que por negligência ou má fé, devidamente comprovado pela Diretoria.

j — Solver com pontualidade qualquer débito contraído com o CSSAP, mesmo que deste tenha sido desligado.

l — Comparecer à sede do CSSAP dentro do prazo fixado quando convocado por qualquer órgão de administração.

m — Exibir sua carteira social quando solicitado por Diretores em qualquer situação e por funcionários, quando credenciados para tal.

n — Cientificar a Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade constatada e referente ao CSSAP.

o — Tratar com urbanidade e respeito os funcionários do CSSAP deles exigindo, quando necessário, igual tratamento.

p — Não portar qualquer espécie de arma nas dependências do CSSAP.

q — Aceitar o julgamento e as penalidades consequentes que lhes forem impostas, em virtude de prejuízos materiais e morais causados ao CSSAP por si ou pessoas de sua responsabilidade, ou seus convidados.

r — Sujeitar-se juntamente com seus dependentes às inspeções de saúde periódicas, para ingresso nas piscinas do CSSAP, que por ventura existirem.

s — Apresentar, todas as vezes que quiser frequentar a piscina, a sua carteira de saúde devidamente visada e a de seus dependentes, que também quiserem utilizar a mesma.

t — Não conceder entrevistas ou fazer pronunciamento de qualquer natureza em nome do Clube sem autorização expressa do Presidente do CSSAP.

u — Apresentação da prova de quitação, quando para isso for solicitado, sempre que tiver de exercer seus direitos sociais.

v — pedir licenciamento durante o período em que for convocado para o serviço militar inicial.

x — não se fazer acompanhar de dependente que estiver prestando o serviço militar inicial.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Educação e Cultura
ASSEADE / SOAC

Convênio nº 006/76 - SOAC/ASSEADE/SEC
Empenho nº 139/76 - DF/SAF

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «São Pedro do Beírol», mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

— Aos seis (6) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SEC, representada por seu Titular Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA e a Prelazia de Macapá, representada por sua Excelência Reverendíssima Dom José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, por este instrumento denominada Prelazia, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «São Pedro do Beírol», localizada (o) à Bairro do Beírol e com fundamento no Ofício n.º 073/76-SOAC/ASSEADE/SEC de 15/01/76, origem do Processo n.º 055/76 - SEC.

Cláusula Segunda — Objetivo e Responsabilidades

— Objetiva este Convênio receber o imóvel mencionado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes convenientes, mediante adoção e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro — Compete a Prelazia

a) — Ceder o prédio para funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «São Pedro do Beírol», cujas dependências utilizáveis foram objeto do Processo n.º 055/76-SEC.

b) — Concordar com os valores já definidos para pagamento de salas de aulas e demais dependências listadas e capeadas pelo Ofício nº 073/76 — SOAC/ASSEADE/SEC, origem do Processo mencionado na letra «a»;

c) — Acatar as determinações e orientações da SEC a través da Coordenação do Ensino de 1º Grau no tocante a problemas de ordem administrativa e pedagógica;

d) — Não sublocar em parte ou todo durante a vigência deste instrumento, quaisquer das dependência ora cedidas mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos a Educação;

e) — Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para a SEC;

f) — Comunicar a SEC todo e qualquer problema surgido que possa prejudicar o estabelecimento no tocante a administração, manutenção e funcionalidade;

g) — Indicar mediante entendimento com a Direção do Estabelecimento, a permanência ou não do corpo docente e administrativo à SEC, para conhecimento, apreciação e aprova da Coordenação de Ensino de 1.º Grau, visando uma perfeita interação;

h) — Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de discentes compatíveis com as salas de aulas realmente disponíveis nos termos da legislação vigente;

i) — Finalmente, manter com a SEC os entendimentos necessários e intransferíveis visando sanar quaisquer problemas que presentemente afetem a funcionalidade do Estabelecimento nos níveis compatíveis com o ensino.

Parágrafo Segundo — Compete a SEC

a) — Receber o imóvel objeto deste Termo de Convênio e autorizar a Coordenação de Ensino de 1.º Grau manter com a Prelazia entendimentos que visem o cumprimento fiel das cláusulas acordadas neste instrumento;

b) — Ultime providências para que os pagamentos devidos a Prelazia nos termos do Processo n.º 055/76 — SEC sejam processados dentro dos prazos legais através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF;

c) — Manter o Estabelecimento, durante a vigência do presente Termo de Convênio, com o material de consu-

mo em geral e equipamento escolar, respeitando sempre as disponibilidades físicas e financeiras da SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo através do Setor de Material, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) — Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, deste que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência do Convênio, e de inteira responsabilidade da SEC, visando entregar no dia 31/12/76, data aprazada para devolução das chaves a Prelazia, dando condições de higienização e habitabilidade para início do ano letivo imediato, cuja prorrogação do instrumento hábil dependerá de estudo e mútuo acordo;

e) — Ceder a Prelazia o pessoal administrativo e docente necessário ao funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «São Pedro do Beírol», ficando a Coordenação de Ensino de 1º Grau com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando um perfeito funcionamento técnico - pedagógico;

f) — Custear as despesas com o fornecimento de água pela CAESA e energia elétrica através da CEA, desde que utilizadas pelo Estabelecimento nos horários estabelecidos pelo calendário escolar da SEC.

Cláusula Terceira — Prazo de Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (12) meses, contados de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1976, findo o qual poderá ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes convenientes, podendo inclusive modificar em todo ou em parte as condições nele estabelecidas.

Cláusula Quarta — Alocação e Execução das despesas

— As despesas para atender este Convênio, serão alocadas no Programa AP/08390212.004, recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, elemento de despesa 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 139/76-DF/SAF e serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças com suporte do Processo n.º 055/76-SEC, de cujo documento extraímos os seguintes dados:

ALUGUEL	Estrutura, Valor Unitário e quantidade		Custo (12) Meses Jan./Dez.-76
	MENSAL	Madeira Cr\$ 150,00	
Cr\$ 1.800,00	12	—	Cr\$ 21.600,00

Cláusula Quinta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sexta — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste instrumento, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos (06) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis), sendo este instrumento redigido e emitido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 06 de fevereiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura

Dom José Maritano
Bispo Prelado

Testemunhas:

João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEADE

Mary-Nancy Jucá Leite
Assistente do SOAC/ASSEADE

Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá

Balanço Geral Levantado em 31/12/1975

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL			NÃO EXIGÍVEL		
Caixa	6.413,48		Patrimônio	1.019.259,58	
Bancos	553.849,02	560.262,50	Saldo de Exercício	871.661,87	1.890.921,45
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Adiantamentos	123,01		Contas a Pagar	245.626,29	
Contribuições a Receber	340.723,00	340.846,01	Credores Diversos	70,72	
INVERSÕES			Retenções	3,40	245.700,41
EQUIP. E INSTALAÇÕES			COMPENSAÇÃO		
Máquinas, Motores, Aparelhos	303.101,08		Responsabilidade por Materiais de Terceiros		858.662,37
Equipamentos Agrícolas	41.720,00				
Veículos	484.990,00				
Outros Equip. e Instalações	7.170,68	836.981,76			
MATERIAL PERMANENTE					
Mat. Bibliog. e Filmotecas	5.993,18				
Móv. e Utens. em Geral	155.714,64				
Outros Mat. Permanentes	20.570,00	182.277,82			
VALORES EM TRANSIÇÃO					
Mat. de Cons. a Utilizar	123.503,77				
Despesas Antecipadas	92.750,00	216.253,77			
COMPENSAÇÃO					
Material de Terceiros		858.662,37			
TOTAL DO ATIVO			TOTAL DO PASSIVO		
		<u>2.995.284,23</u>			<u>2.995.284,23</u>

Jorg Zimmermann
Secretário Executivo
CPF 205749167/68

João Humberto de Azevedo
Coordenador Administrativo
CPF 001504361

Ubiratan Rodrigues da Silva
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/PA - 2110

Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá
Demonstrativo da Conta «Encerramento do Exercício» em 31/12/1975

DÉBITO		CRÉDITO	
Pessoal	3.528.324,65	Contribuições	7.661.392,96
Material de Consumo	719.609,60	Recursos c/Dest. Especial	310.650,00
Serviços de Terceiros	751.884,11	Receitas Diversas	<u>225.081,73</u>
Encargos Diversos	855.769,17		
Equipamentos e Instalações	1.411.322,13		
Material Permanente	<u>143.309,00</u>		
Despesa do Exercício	7.410.218,66	Receita do Exercício	8.197.124,69
Saldo para o Exercício Seguinte	871.661,87	Saldo do Exercício Anterior	84.755,84
TOTAL DO DÉBITO	<u>8.281.880,53</u>	TOTAL DO CRÉDITO	<u>8.281.880,53</u>

Jorg Zimmermann
 Secretário Executivo
 CPF-205749167/68

João Humberto de Azevedo
 Coordenador Administrativo
 CPF-001504361

Ubiratan Rodrigues da Silva
 Chefe do Setor de Contabilidade
 CRC/PA-2110